



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

### **PROJETO DE LEI Nº 202, DE 2023**

**Institui, no Município de Araucária, a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátrida e Refugiados; e dá outras providências.**

**Art. 1º** Institui a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátrida e Refugiados do Município de Araucária, que será executada de forma transversal às políticas e serviços públicos neste Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Para os fins desta lei considera-se:

I - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

II - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

III – refugiado: pessoa que está fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

ou opinião política como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Araucária tem como objetivos:

- I -Assegurar o acesso universalizado e igualitário ao imigrante aos direitos, oportunidades e serviços públicos garantidos nas legislações, observadas as necessidades específicas de proteção desta população no Município de Araucária;
- II - Organizar a demanda de imigrantes, apátridas e refugiados no rol dos serviços já disponíveis em rede, integradas ao trabalho social;
- III -Adotar metodologias específicas que busquem atender às especificidades com respeito à origem, sem, contudo, incidir em segregação do atendimento ou em discriminação;
- IV- Prevenir a revitimização de imigrantes e refugiados com direitos violados, garantindo que os fluxos e procedimentos estejam devidamente definidos e divulgados para os usuários dos serviços, programas e projetos;
- VII- Prestar os serviços socioassistenciais de forma eficiente, em todos os níveis de proteção, apesar das barreiras linguísticas;
- VI - fomentar a participação dos imigrantes nos mecanismos de controle e participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município Araucária:





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

I- Respeito e enfoque integral aos direitos humanos, por meio de mecanismos e procedimentos de atendimento baseados no respeito aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, direitos fundamentais e universais, e as liberdades de todos os seres humanos, que consistem em seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

II - Não discriminação, imparcialidade e respeito às diversidades culturais, de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência, como correlato ao enfoque nos direitos humanos, em todas as fases do atendimento e serviços que sejam prestados.

III - Promoção de direitos sociais, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal, com enfoque interdisciplinar e intersetorial;

IV - Fomento a convivência familiar e comunitária; e

V -Participação da sociedade civil na implementação do atendimento, seja na oferta de serviços e de assistência em parceria com o município, seja na elaboração de documentos ou condução de pesquisas que possam contribuir para o aprimoramento deste atendimento.

**Art. 5º.** São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação e execução da Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Araucária:

I- respeito integral aos direitos humanos;

II - isonomia no tratamento de refugiados e imigrantes;

III - prioridade no atendimento de direitos de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência refugiadas e imigrantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 12:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p6495be11ba321a>.  
POR RICARDO TEIXERA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 | Em: 23/06/2023 12:45



IV - repúdio e prevenção a toda forma de discriminação;

V - valorização da diversidade cultural, étnica, sexual e religiosa;

VI - igualdade de oportunidades;

VII - garantia de acesso aos serviços públicos municipais;

VIII - facilitação de identificação dos imigrantes e refugiados;

IX - apoio na regularização documental;

X - acolhimento humanitário;

XI - divulgação de informações, serviços, ações, programas e direitos à população refugiada e imigrante;

XII- promoção de ações de conscientização e coexistência pacífica da população local acerca da população refugiada e imigrante;

XIII - desenvolvimento integral dos refugiados e imigrantes;

XIV - estímulo ao convívio e à reunião familiar;

XV- inclusão social, laboral e produtiva;

XVI- monitoramento permanente das ações, projetos e programas voltados aos refugiados e imigrantes;

XVII - cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XVIII - promoção da participação dos refugiados e imigrantes nos mecanismos de controle e participação social;

XIX - integração e articulação entre os diferentes grupos de refugiados e imigrantes;

XX - preparação e formação dos servidores públicos municipais para a execução desta política;

XXI - integração linguística e social entre refugiados, imigrantes e população local.





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

**Art. 6º** Será implantado, em âmbito municipal, Grupo Técnico com representantes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, com a finalidade de acompanhar a implantação e implementação desta lei, e criar mecanismos de superação de demandas que possam surgir no processo de acolhimento e atendimento, neste município.

**Art. 7º** Será implantada, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a “Divisão Políticas para Imigrantes, Apátridas e Refugiados”.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação é extremamente relevante, diante da necessidade urgente de ações que promovam a garantia de direitos da população imigrante residente no





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

Município de Araucária. Tal lei se faz necessária devido à grande demanda de imigrantes que começaram a se estabelecer no Município, oriundos de várias nacionalidades, sendo elas: Argentina, Haiti, Senegal, e Venezuela, o que já demonstra a inserção e a importância deste serviço nas políticas, sendo necessário a efetivação desta Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados.

Os imigrantes chegam por demanda espontânea, e este trabalho se constitui na promoção/fomento ao acolhimento humanitário, e apoio a indivíduos e/ou famílias imigrantes, com orientações sobre a documentação necessária para a inscrição no Cadastro Único, bem como em outros programas sociais, encaminhamentos para a rede socioassistencial.

Cabe ressaltar que este número aumenta significativamente a cada mês, diante dos processos de interiorização, e que, com a abertura das fronteiras, tenderá a ascender ainda mais, fazendo que a necessidade desta Política seja ainda mais latente.

Neste sentido, a estruturação do serviço de acolhimento e atendimento é de suma importância, pois estas famílias vem de países fragilizados economicamente, logo, com este atendimento, acesso à documentação pessoal necessária, os mesmos garantem equidade quanto à inserção no mercado de trabalho, garantia de acesso a serviços e bens materiais, evita-se o assistencialismo e as situações de risco e vulnerabilidade.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

